

## ESTATUTO DA UPE CONSULTORIA JR.

### Capítulo I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

**Art. 1º** A Empresa Júnior da Universidade de Pernambuco do Campus Governador Miguel Arraes de Alencar denominada UPE Consultoria Jr. é uma associação civil, educativa, multidisciplinar e sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, sediada na cidade de Caruaru, BR 104, km 62, CEP.: 55002-971- Pólo Comercial de Caruaru – Nova Caruaru - PE, que se regerá de acordo com este Estatuto e as disposições legais que disciplinam as entidades desta natureza.

**Art. 2º** A UPE Consultoria Jr. tem por finalidade:

- a) Proporcionar aos seus membros as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Fornecer os meios para a aproximação Universidade-**Empresa**;
- c) Dar à comunidade em que se acha inserida um retorno dos investimentos que ela realiza, proporcionando-lhe serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais dos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco do Campus Governador Miguel Arraes de Alencar, na área de atuação da **UPE Consultoria Jr.**, que dela participem;
- d) Incentivar a capacidade empreendedora dos alunos, dando-lhes uma visão profissional já na fase acadêmica;
- e) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- f) Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas identificados;
- g) Valorizar os alunos e os professores da Universidade de Pernambuco do Campus Governador Miguel Arraes de Alencar no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a própria Instituição;
- h) Promover cursos, palestras e seminários que possibilitem e incentivem o debate de temas relacionados à formação acadêmica – profissional dos participantes;
- i) Outros objetivos que possam vir a ser atribuídos à **UPE Consultoria Jr.**, por decisão do seu Conselho Administrativo.

### Capítulo II – Do Quadro Social, Direitos e Deveres.

**Art. 3º** Os membros da **UPE Consultoria Jr.** serão admitidos por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo reunidos em sessão conjunta, exceto a categoria de membro efetivo, cujo ingresso dar-se-á mediante manifestação voluntária do aluno. Os membros dividem-se em três categorias:

- a) **MEMBROS HONORÁRIOS:** pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou esteja prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da **UPE Consultoria Jr.**, dispensada do pagamento de contribuição social;

- b) **MEMBROS ASSOCIADOS:** pessoa física ou jurídica que interessada na integração Faculdade/Empresa e na difusão dos serviços prestados pela **UPE Consultoria Jr.**, contribua com aportes financeiros para condução de suas atividades e consecução de suas finalidades;
- c) **MEMBROS EFETIVOS:** alunos de graduação da **Universidade de Pernambuco - UPE**, desde que manifestem interesse através do preenchimento de inscrição.

**Art. 4º** São deveres de todos os membros da **UPE Consultoria Jr.:**

- a) Respeitar o Estatuto vigente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Executar adequadamente os trabalhos para os quais tenham sido designados.

*Parágrafo único.* Pela violação dos deveres, previstos neste artigo, sofrerá sanção classificada como grave, leve e levíssima, na forma prevista pelo Regimento Interno desta Empresa.

**Art. 5º** São direitos dos membros efetivos:

- a) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **UPE Consultoria Jr.;**
- c) Utilizar os serviços colocados à sua disposição pela **UPE Consultoria Jr.;**
- d) Ser candidato a membro da Diretoria Executiva e do Conselho de administração, uma vez preenchidos os pré-requisitos determinados pela Diretoria, descritos no Regimento Interno;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, desde que observado o parágrafo primeiro do art.13º.

*Parágrafo único.* Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 6º** Perde-se a condição de membro da **UPE Consultoria Jr.:**

- a) Pelo pedido de desligamento voluntário;
- b) Pela morte no caso de pessoas físicas, ou pela cessação de suas atividades em caso de pessoa jurídica;
- c) Por decisão de pelo menos dois terços do Conselho de Administração, devido:
  - I - Ao não desenvolvimento dos projetos, atribuídos ao membro;
  - II - As ações e atitudes que possam comprometer a **UPE Consultoria Jr..**

*Parágrafo único:* Caso o membro efetivo obtenha a graduação durante a execução de um projeto, continuará como tal até a conclusão do mesmo.

**Capítulo III – Das Receitas, Despesas e Patrimônio.**

**Art. 7º** A receita é constituída por:

- a) Subvenções e legados oferecidos à **UPE Consultoria Jr.** e por esta aceitos;
- b) Recursos criados a título excepcional;
- c) Produtos de atividades realizadas pela **UPE Consultoria Jr.**

**Art. 8º** Constituem despesas:

- a) Gastos com manutenção da associação;
- b) Ampliação do patrimônio;
- c) Gastos com eventos, projetos e atividades da **UPE Consultoria Jr.**;
- d) Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais.

**Art. 9º** O patrimônio é constituído:

- a) Pelo produto da remuneração recebida por serviços prestados a terceiros;
- b) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- c) Por subvenções e legados oferecidos à **UPE Consultoria Jr.** e aceitos pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 10º** Na hipótese de extinção da **UPE Consultoria Jr.** o seu patrimônio será destinado à **Universidade de Pernambuco - UPE.**

#### **Capítulo IV – Da Assembléia Geral.**

**Art. 11º** A Assembléia Geral é a instância soberana de deliberação da **UPE Consultoria Jr.** podendo ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 12º** A Assembléia Geral Ordinária destina-se a analisar os pareceres do Conselho de Administração a respeito das demonstrações financeiras; do relatório de atividade elaborado pela Diretoria Executiva; e eleger membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes a cada semestre letivo, sendo a primeira Assembléia na segunda semana e a segunda Assembléia na penúltima semana do semestre vigente.

§ 2º As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser presididas por um membro da Diretoria Executiva ou Administrativa eleito por aclamação, ou em caso de disputa, pela maioria simples dos presentes.

**Art. 13º** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com 10 (dez) dias de antecedência à sua realização mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos, comunicando-se com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a pauta da reunião.

§ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração a requerimento de pelo menos 25% (vinte e

cinco por cento) dos membros efetivos da **UPE Consultoria Jr.**

§ 2º As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas por um membro da Diretoria Executiva ou Administrativa eleito por aclamação, ou em caso de disputa, pela maioria simples dos votos presentes.

§ 3º Serão utilizados como meio de divulgação para as convocações de Assembléias Gerais Extraordinárias a Homepage da **UPE Consultoria Jr.**, e/ou envio de correspondência por e-mail, e/ou impressos nos quadros de aviso oficiais da UPE.

**Art. 14º** Somente os membros efetivos terão o direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo a 1(um) voto a cada membro efetivo, sendo vedada a representação por procuração.

**Art. 15º** A instauração da Assembléia Geral Extraordinária requer um quorum de 70% (setenta por cento) dos membros efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Não havendo quorum em primeira convocação, será dado prazo de 30 (trinta) minutos para que o mesmo seja atingido.

§ 2º Caso não seja atingido o quorum da realização da Assembléia Geral Extraordinária depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembléia realizar-se-á com qualquer número de presentes.

## **Capítulo V - Da Diretoria Executiva**

**Art. 16º** A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da **UPE Consultoria Jr.** de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 17º** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração para exame e emissão de parecer;
- c) Receber pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre considerando a capacidade da **UPE Consultoria Jr.** para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- d) Aceitar subvenções e legados;
- e) Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- f) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- g) Administrar e representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a **UPE Consultoria Jr.**;
- h) Instituir comissões e/ou conselhos, reguladas por regimento específico;

**Art. 18º** A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Um(a) Presidente;

- b) Um(a) Diretor(a) de Administrativo/Financeiro;
- c) Um(a) Diretor(a) de Marketing;
- d) Um(a) Diretor(a) de Projetos.

**Art. 19º** Compete à Presidência da **UPE Consultoria Jr.:**

- a) Representar a **UPE Consultoria Jr.**, perante o Conselho de Administração, todos os seus membros, a opinião pública e a **Universidade de Pernambuco - UPE**;
- b) Coordenar todas as diretorias, no sentido de operacionalizar os objetivos fundamentais da **UPE Consultoria Jr.**
- c) Controlar o padrão de qualidade da empresa, através do controle e coordenação deste padrão em cada diretoria da **UPE Consultoria Jr.**
- d) Cabe ao Diretor Administrativo/Financeiro substituir o Presidente da empresa, em qualquer atividade que este esteja impossibilitado de comparecer ou executar;

**Art. 20º** Compete à Diretoria Administrativo/Financeira:

- a) Preparar demonstrativos financeiros;
- b) Preencher e conferir cheques com a autorização da Presidência;
- c) Efetuar cobranças;
- d) Preparar balancetes mensais, bem como o balanço anual;
- e) Controlar o fluxo de caixa e todas as questões de caráter fiscal da empresa.
- f) Responsável por toda a manutenção e compra de móveis, utensílios e equipamentos da empresa;
- g) Controlar os acessos aos documentos;
- h) Recrutar e selecionar, através do cadastro de membros efetivos da **UPE Consultoria Jr.**, alunos capacitados para atuar junto à execução dos projetos;
- i) Promover treinamento e capacitação para alunos ligados à **UPE Consultoria Jr.**;
- j) Organizar e manter organizado o cadastro dos membros efetivos da **UPE Consultoria Jr.**;
- k) Promover Seminários e Workshops, sobre “cases” dos projetos realizados pela **UPE Consultoria Jr.**

*Parágrafo único* - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- a) Representar sua diretoria perante o Conselho Administrativo;
- b) Coordenar a harmonia dentre seus gerentes;
- c) Preparar contratos de qualquer natureza;

**Art. 21º** Compete à Diretoria de Marketing:

- a) Organizar e manter atualizado todo o material de divulgação da **UPE Consultoria Jr.**
- b) Desenvolver ou captar fatos que possam ajudar a veiculação do nome da empresa junto aos meios de comunicação.
- c) Zelar pela boa imagem institucional da **UPE Consultoria Jr.** no mercado.

- d) Manter os alunos da **UPE Consultoria Jr.** sempre informados do que está acontecendo na empresa;
- e) Promover eventos junto aos alunos, professores e funcionários da UPE.

*Parágrafo único* - Ao Diretor de Marketing compete:

- a) Organizar e coordenar a divulgação da empresa junto ao público interno e externo;
- b) Planejar eventos que possam promover o nome da empresa;
- c) Captar recursos para a empresa, através de patrocínios;
- d) Manter contato com pessoas influentes nos meios de comunicação (Rádio, Jornal e Televisão).

**Art. 22º** Compete à Diretoria de Projetos:

- a) Estabelecimento do número de participantes para atuar em cada projeto, cronograma, plano de metas e forma de execução de cada projeto.
- b) Supervisionar o desenvolvimento dos projetos em andamento zelando pela sua qualidade;

*Parágrafo único:* Ao Diretor de Projetos compete:

- a) Responsabilizar-se pelos projetos de Consultoria desenvolvidos pela empresa;
- b) Estabelecer contatos com clientes, Professores Orientadores e Padrinhos da Empresa, visando à negociação de projetos;
- c) Analisar todo projeto, elaborando um parecer a ser enviado aos demais diretores executivos que opinarão sobre a admissibilidade do projeto.

## **Capítulo VI – Do Conselho de Administração**

**Art. 23º** O Conselho de Administração é o órgão consultivo e fiscalizador da **UPE Consultoria Jr.**, composto por 01 representante de cada curso de graduação da UPE, que pertença à categoria de membro efetivo, que não pertençam à Diretoria Executiva, e por 02 (dois) professores da UPE, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária destinada para tal.

*Parágrafo Único:* caso o número de cursos de graduação existentes na UPE, representados no Conselho de Administração, seja par, serão 03 (três) os professores integrantes deste Conselho.

**Art. 24º** A Presidência do Conselho de Administração será ocupada por um dos alunos que compõem o Conselho, definido através de eleição interna.

**Art. 25º** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 26º** O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez a cada semestre letivo, mediante convocação do seu presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicando-se com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a pauta da reunião.

*Parágrafo único.* As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas ainda pelo seu presidente, a requerimento de maioria simples de seus membros ou a requerimento da Diretoria Executiva.

**Art. 27º** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Regular as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- b) Examinar, emitir e publicar pareceres sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva, a cada reunião ordinária do Conselho de Administração;

## **Capítulo VII – Das Eleições**

**Art. 28º** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração são eleitos por membros efetivos da **UPE Consultoria Jr.** em eleições realizadas na Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos do Art. 13º, § 1.º (parágrafo primeiro).

**Art. 29º** Todo membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração, uma vez atingidos os pré-requisitos determinados pela Diretoria, e descritos no Regimento Interno, devendo registrar-se como candidato através de sua chapa na Assembléia Geral Ordinária, destinada a tal finalidade.

§ 1º A eleição dar-se-á pelo sufrágio secreto, e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

§ 2º As chapas serão organizadas de forma a compor eleições distintas para o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva.

**Art. 30º** No caso de afastamento temporário ou ausência ocasional do diretor Presidente, e do diretor Administrativo/Financeiro, o primeiro indicará um outro diretor executivo para responder por tal função.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou ausência ocasional de qualquer outro diretor que não o Presidente, este indicará dentre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, o substituto para o mesmo.

§ 2º O número de indicações para eventuais substitutos temporários não poderá ultrapassar a dois para o caso de dois Diretores ausentes, ou seja, caso três ou mais diretores executivos não estiverem presentes, não se procederá qualquer reunião onde se exija a participação da Diretoria Executiva, seja Assembléia Geral ou Reunião Conjunta com o Conselho Administrativo.

**Art. 31º** No caso de afastamento permanente de um Diretor Executivo, Presidente ou Diretor Administrativo/Financeiro no exercício de suas funções, reunião conjunta entre Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva indicará 3(três) candidatos e convocará

eleições para o preenchimento do cargo vago, seguindo as determinações relativas à eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, previstas no presente Estatuto.

### **Capítulo VIII – Da Destituição de Cargos**

**Art. 32º** Qualquer cargo ficará vago se 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração enviar um voto de desconfiança, que o obrigará a renunciar o cargo.

### **Capítulo IX – Das Disposições Gerais**

**Art. 33º** A execução de projetos angariados se dará mediante etapas definidas em regimento especial, a ser elaborado pela primeira gestão da Diretoria Executiva.

**Art. 34º** É vedada à remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados ou efetivos da **UPE Consultoria Jr.**

§ 1º Os participantes de todos os projetos receberão da **UPE Consultoria Jr.** reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

§ 2º Os professores participantes dos projetos serão remunerados.

**Art. 35º** Os alunos que realizarem Trancamento Geral de Matrícula serão automaticamente desligados de suas funções dentro da **UPE Consultoria Jr.**

*Parágrafo único.* Caso o aluno esteja executando algum projeto quando efetuar seu TGM, poderá permanecer como membro efetivo até a conclusão do trabalho iniciado.

**Art. 36º** É vedado, a qualquer membro da **UPE Consultoria Jr.**, opinar em nome da empresa sobre questões políticas, sejam elas internas ou externas à Universidade.

**Art. 37º** A **UPE Consultoria Jr.** não se envolverá com qualquer processo eleitoral que se desenvolva dentro da **Universidade de Pernambuco - UPE**, e ainda deve estar, sob quaisquer circunstâncias, desvinculadas de qualquer organização política estudantil.

*Parágrafo único.* A **UPE Consultoria Jr.** possui completa autonomia em relação à – **Universidade de Pernambuco - UPE**, não podendo ser estabelecido qualquer vínculo administrativo entre as duas entidades.

**Art. 38º** A **UPE Consultoria Jr.** será extinta a qualquer tempo por deliberação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros efetivos em Assembleia Geral Extraordinária destinada a tal fim.

**Art. 39º** O exercício social tem duração de 01 ano e coincide com o ano civil.

**Art. 40º** O prazo de mandato da Diretoria Executiva bem como do conselho de Administração será de 01 ano, a partir da data da assembléia de fundação da UPE Consultoria Jr.

**Art. 41º** O presente estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo consoante deliberação da maioria simples dos membros efetivos em Assembléia Geral Extraordinária destinada a tal fim.

*Parágrafo primeiro:* As proposições para modificação do Estatuto emanarão de reuniões conjuntas entre o Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

*Parágrafo segundo:* Os casos omissos serão submetidos à deliberação do conselho de administração da **UPE Consultoria Júnior**.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de Agosto de 2007.

Caruaru, 24 de Agosto de 2007.

---

Amanda Beatriz Oliveira Bennicasa  
Diretora Presidente  
CPF: 050.866.054-82

---

José Alberto de Siqueira Brandão  
OAB/PE N° 21.275